



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

DESPACHO:
04/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24,II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 19/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTAST	20/09/2000
CCJR	03/04/2001
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	08/12/00	14/12/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de: Trabalho de Adm. e Serviço Público	Em:	08/12/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de: Constituição e Justiça e de Poderes	Em:	18/04/2001
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.395 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL E PREENCHIMENTO
		Tipo	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PL	3395	2000	20	02	2001	JR55P
- PORRECA FAVORÁVEL do Relator, Deputado PEDRO HENRY								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL E PREENCHIMENTO
		Tipo	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PL	3.395	2.000	02	04	2001	JR55P
- Encaminhado ao CCJR.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL E PREENCHIMENTO
		Tipo	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL E PREENCHIMENTO
		Tipo	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.395, DE 2000
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)



Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de 6.600 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia – Fortaleza-Ceará (livro 101, fls. 155v, de 07 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona – Fortaleza-Ceará..

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública-ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O imóvel, objeto da presente Proposta, foi adquirido, em 1963, pelo ex-IAPB. Posteriormente, na gestão do ex-INPS, foi construído neste local um posto de assistência médica (PAM 505-433), hoje denominado “Centro de Saúde Meireles”, permanecendo uma área de terreno remanescente de aproximadamente 2.200 m².

Com o advento do SINPAS (Lei nº 6.439, de 01.09.77, os imóveis destinados à execução de programas de assistência médica (hospitais, postos de saúde, ambulatorios, etc) deveriam integrar o patrimônio do INAMPS. E, em integrando o patrimônio dessa Autarquia, esses bens deveriam ser, por força da Lei nº 8.689, de 27.07.93 (que extingue o INAMPS), doados ou cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde. No caso em exame, o PAM Meireles se enquadra perfeitamente no disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.689, de 27.07.93.

Com o processo de descentralização das ações de saúde, decorrentes da criação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, o INAMPS transferiu para o Estado do Ceará as unidades hospitalares e ambulatoriais, até então sob sua gestão, naquele Estado, por meio de termos de cessão de uso.



Com esses novos encargos, os gestores dos serviços de saúde verificaram, de imediato, uma carência de pessoal qualificado, necessário à consolidação do novo modelo descentralizado de atenção à saúde. Para enfrentar esse problema, optou-se pela criação da Escola de Saúde Pública, nos moldes da Escola Nacional de Saúde Pública, voltada para a pesquisa e formação de recursos humanos na área de saúde coletiva. Criada pela Lei nº 12.140, de 22.07.93 e viabilizada com recursos do BIRD, a ESP/CE foi construída no terreno que, em parte, já era ocupado pelo PAM Meireles e pela Casa da Juventude ligada à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Acontece que, mesmo já existindo em funcionamento toda esta estrutura voltada à ação social e ao atendimento básico de saúde, o INSS, exibindo vasta documentação de posse do imóvel, protocolou, na Justiça Federal do Estado do Ceará, Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar. Alega aquele Instituto que o terreno, de propriedade do ex-IAPB, foi, posteriormente, averbado em nome do INPS (em 1977), do IAPAS (em 1979) e, finalmente, em nome do INSS, em 1991. Dessa forma, o terreno, medindo 100 metros de frente, por 66 metros de fundos, no bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/Ce, limitando-se ao norte com a Rua Juazeiro do Norte, ao sul com a Avenida Antônio Justa, ao leste com a rua Vicente Leite e ao oeste com a Rua Leonardo Mota, adquirido parte conforme transcrição nº 37.151 e parte conforme transcrição nº 41.589, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona – Fortaleza/Ce, é de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

Em face disso, a Escola de Saúde Pública do Ceará enfrenta, hoje, dificuldades intransponíveis: não apresentando documentos comprobatórios de propriedade do imóvel onde foi edificada, a ESP/CE se encontra impedida de habilitar-se, junto a



instituições nacionais e internacionais, a programas de financiamento para o desenvolvimento de sua atividades. A regularização da posse e da propriedade do terreno é, portanto, de fundamental importância para a consolidação das atividades aí já desenvolvidas. No momento, a solução definitiva é a doação do terreno de propriedade do INSS ao Governo do Estado do Ceará, o que estamos viabilizando através do presente Projeto de Lei.

Dada a relevância social da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2000

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Lote: 80 Caixa: 143

PL N° 3395/2000

6

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	16/8/00 às 15/3 hs
Nome	27/5
Ponto	3051



LEI Nº 6.439, DE 1º DE SETEMBRO DE 1977.

INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com a finalidade de integrar as seguintes funções atribuídas às entidades referidas nesta Lei:

- I - concessão e manutenção de benefícios, e prestação de serviços;
- II - custeio de atividades e programas;
- III - gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º São mantidos, com o respectivo custeio, na forma da legislação própria, os regimes de benefícios e serviços dos trabalhadores urbanos e rurais, e dos funcionários públicos civis da União, atualmente a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes autarquias vinculadas ao MPAS:

- I - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS;
- II - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.



LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO INSTITUTO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Os bens imóveis e o acervo físico, documental e material integrantes do patrimônio do INAMPS serão inventariados e:

I - incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do inciso VI do art. 13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, ficando o acervo documental sob a guarda e responsabilidade do Ministério da Saúde;

II - doados ou cedidos a municípios, estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde e, na conveniência de ambas as partes, cedidos, quando se tratar de móveis de uso administrativo, os quais permanecerão como patrimônio do INSS, sendo obrigatória a publicação do Ato correspondente que especifique o destinatário e o uso do bem.

§ 1º Incluem-se no acervo patrimonial de que trata este artigo os bens móveis e imóveis cedidos a estados, municípios e Distrito Federal, e os em uso pelo INAMPS ou em processo de transferência para a autarquia.

§ 2º O inventário de que trata o "caput" será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei e divulgado pelo Diário Oficial da União.



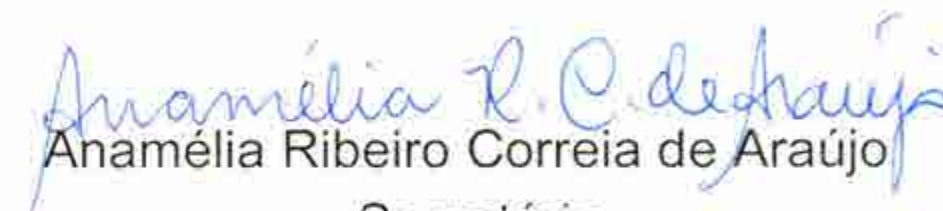
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.395/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/12/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2000.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.395, DE 2000

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

Autor: Dep. Raimundo Gomes de Matos

Relator: Dep. Pedro Henry

I- Relatório:

De autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, o Projeto de Lei, ora em exame, tem por objetivo autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a doar ao Governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade.

O terreno, com área total de 6.600 m², será destinado:

- ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do SUS;
- à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública - ESP-Ce;
- a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho do Governo do Estado do Ceará.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para apreciação, nos termos do disposto nos arts. 24, inciso II e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Aberto o prazo para apresentação de emendas, não foi encaminhada a essa Comissão qualquer proposta de alteração do texto do Projeto.

À Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete examinar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno.

II- Voto do Relator:

O imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme anotações no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, da Cidade de Fortaleza, originariamente foi adquirido pelo ex-IAPB. Na gestão do ex-INPS, foi construído, em parte deste terreno, um Posto de Assistência Médica (PAM Meireles).

Com o advento do SINPAS, processou-se uma reorganização da estrutura administrativa do Sistema, criando-se o INAMPS, o INPS e o IAPAS. Para cumprimento de sua função, todos os imóveis destinados à execução de programas de assistência médica passaram a integrar o patrimônio do INAMPS.

Com a extinção do INAMPS os bens integrantes do seu patrimônio e que estivessem vinculados à assistência médica (postos de assistência à saúde, hospitais) seriam doados ou cedidos a Estados e Municípios, em atenção ao disposto na Lei nº 8.689, de 27.07.93, art. 2º, inciso II).

O imóvel, de que trata o presente Projeto de Lei, seria automaticamente doado ou cedido ao Estado do Ceará, por funcionar no local o Posto de Assistência Médica - PAM Meireles, a exemplo do que aconteceu com outros imóveis, de propriedade do INAMPS, e nos quais funcionavam unidades hospitalares ou ambulatoriais. Existe, portanto, amparo legal para a transferência do referido imóvel ao Governo do Estado do Ceará.

No mesmo imóvel, além do PAM Meireles, funciona a Escola de Saúde Pública, cuja missão é a formação e a qualificação



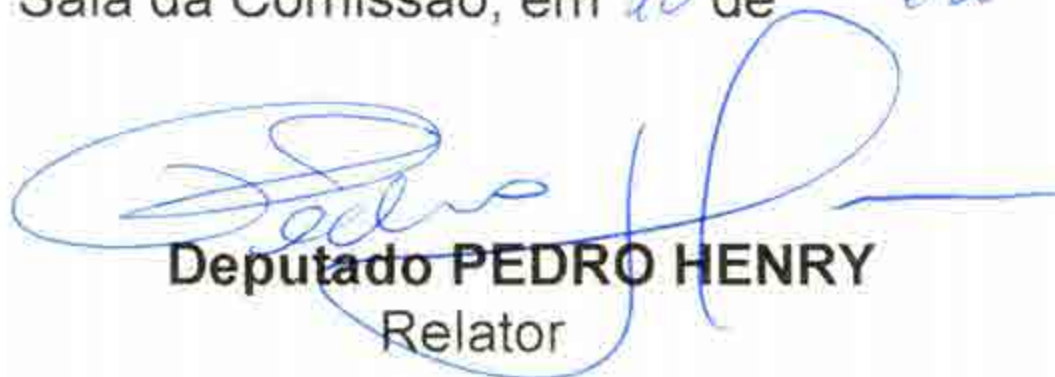
CÂMARA DOS DEPUTADOS

de pessoal necessário à consolidação do novo modelo descentralizado de atenção à saúde que tem o SUS como instância única de gestão, responsável pela provisão universal, gratuita e integral de ações e serviços de saúde.

Por não ter a propriedade do imóvel onde está instalada, a Escola de Saúde Pública fica impedida de habilitar-se, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, a programas de financiamento para o desenvolvimento de suas funções de pesquisa e de formação de recursos humanos para a saúde.

Em face do exposto, no que tange ao mérito, votamos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 3.395, DE 2000,

Sala da Comissão, em 20 de 02 de 2001


Deputado PEDRO HENRY
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.395/00

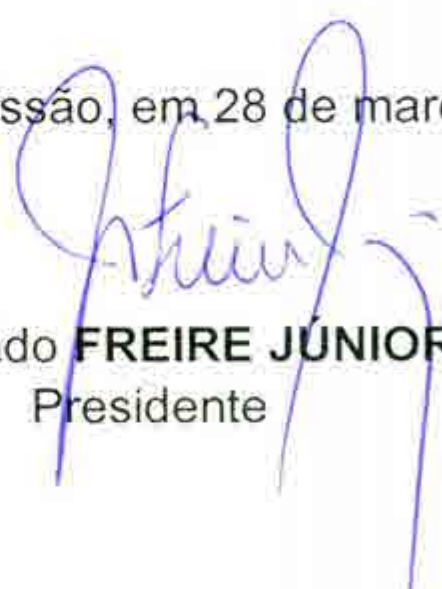
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.395/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Henry.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi, Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-Presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Laíre Rosado, Lamartine Posella, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Ana Maria Corso e João Tota, suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.395-A, DE 2000

(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24,II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.395-A, DE 2000**
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO HENRY).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24,II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 05/08/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 10/00 – CTASP

Publique-se.

Em 06/04/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 663 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 10/2000

Brasília, 28 de março de 2001.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.395, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 80
PL Nº 3395/2000
Caixa: 143
17

SECRETARIA - GERAL DA MES	
Recabiao	
Orgao	n.º 1339/01
Data: 6/4/01	Hora: 18:00
Ass: [Signature]	Ponto: 2166



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.395-A/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.395, de 2000

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

Autor: Dep. Raimundo Gomes de Matos

Relator: Dep. Leo Alcântara

I- RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, tem por objetivo autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social/INSS a proceder a doação de terreno de sua propriedade ao Governo do Estado do Ceará.

O terreno, localizado na cidade de Fortaleza, será destinado à implementação de serviços a serem desenvolvidos pelo SUS, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública e à realização de programas pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, no Estado do Ceará.

De propriedade do ex-IAPB e, posteriormente averbado em nome do INPS (1977) e do IAPAS (1979) e do INSS (1991), o terreno, por estar destinado à execução de programas de assistência médica, deveria, por força do diploma legal que criou o

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SINPAS (Lei nº 6.439, de 01.09.77), integrar o patrimônio do INAMPS. Com a extinção do INAMPS (Lei nº 8.689, de 27.07.93), os bens que integrassem o patrimônio dessa Autarquia deveriam ser doados ou cedidos a Municípios, Estados ou Distrito Federal.

No caso em exame, no terreno, hoje de propriedade do INSS, se localiza um Posto de Assistência Médica – PAM Meireles, justificando, plenamente, portanto, a sua doação ao Estado do Ceará que destinará o seu uso, também, para o desenvolvimento de programas na área de trabalho e de ação social e para implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública, responsável pela formação de recursos humanos na área de saúde coletiva – atividade fundamental para a consolidação do novo modelo descentralizado de atenção à saúde.

Apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído, para apreciação nos termos do disposto nos arts. 24-II e 54, do Regimento Interno, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para exame do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame das preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na apreciação do mérito, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado Pedro Henry.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete examinar as preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

4



Divulgado na Ordem do Dia das Comissões, foi aberto prazo para apresentação de emendas, nos termos do disposto no art. 119, inciso I, do Regimento Interno. Esgotado o prazo regimental (art. 119, § 1º, do Regimento Interno), não foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação qualquer proposta de alteração no texto do Projeto de Lei, ora em exame.

II- VOTO DO RELATOR:

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão: competência legislativa, atribuição do Congresso Nacional com posterior pronunciamento do Presidente da República e legitimidade da iniciativa concorrente.

O Projeto contempla, também, os requisitos essenciais de juridicidade e, no tocante ao aspecto formal da técnica legislativa, a proposição não merece reparos.

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.395, de 2000.

2001

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2001.


Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.395-A, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.395-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Átila Lira, Odílio Balbinotti, Raimundo Santos, Vic Pires Franco, Osvaldo Reis, Themistocles Sampaio, Ary Kara, Iéδιο Rosa, Wolney Queiroz e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.395-B, DE 2000

(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24,II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.395-B, DE 2000
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)**

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24,II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 05/08/00*

(parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 29/03/01)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.395-C, DE 2000

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a doar ao governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de seis mil e seiscentos metros quadrados, com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia - Fortaleza - Ceará (livro 101, fls. 155v, de 7 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona - Fortaleza - Ceará.

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública-ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18.09.001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.395-C, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 3.395-B/00.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

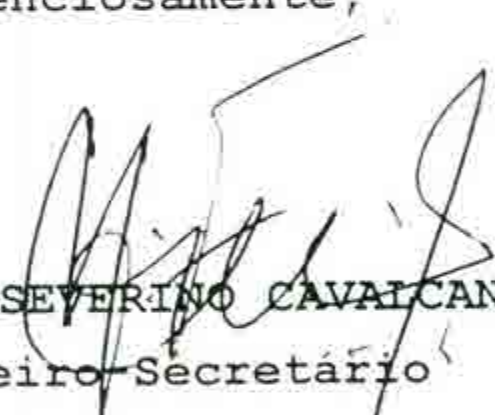
PS-GSE/460101

Brasília, 5 de outubro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.395, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a doar ao governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de seis mil e seiscentos metros quadrados, com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia - Fortaleza - Ceará (livro 101, fls. 155v, de 7 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona - Fortaleza - Ceará.

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública-ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 DE outubro DE 2001.



CAMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROJETO DE LEI Nº 3.395	de 2000.	AUTOR
EMENTA	Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.		RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
ANDAMENTO	<u>PLENÁRIO</u>		Sancionado ou promulgado
01.08.00	Apresentação e leitura do Projeto.		Publicado no Diário Oficial de
04.08.00	<u>MESA</u>		Vetado
	Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II. OCD 05/08/00, pág. 39724 col. 01.		Razões do veto-publicadas no
20.09.00	<u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u>		
	Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.		
08.12.00	<u>COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</u>		
	Distribuído ao relator, Dep. PEDRO HENRY.		
08.12.00	<u>COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</u>		
	Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.		
15.12.00	<u>COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</u>		
	Não foram apresentadas emendas.		
20.02.01	<u>COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</u>		
	Parecer favorável do relator, Dep. PEDRO HENRY.		
28.03.01	<u>COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</u>		
	Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PEDRO HENRY. (PL. 3.395-A/00)		

ANDAMENTO

PL Nº 3.395/ 2000 (VERSO DA FOLHA 01)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

02.04.01 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

30.04.01 Distribuído ao relator, Dep. LEO ALCANTARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

30.04.01 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

07.05.01 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

20.06.01 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. LEO ALCANTARA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

20.06.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (PL 3.395-B/00).

AVISO

14.08.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 14 a 21.08.01.

MESA

04.09.01 Of SGM-P 1091/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

Continua.....

ANDAMENTO

18.09.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(PL. 3395-C/00)

MESA

Remessa ao SF, através do of. PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.395-B, 2000

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24,II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de 6.600 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia - Fortaleza-Ceará (livro 101, fls. 155v, de 07 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (Livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona - Fortaleza-Ceará..

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública-ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O imóvel, objeto da presente Proposta, foi adquirido, em 1963, pelo ex-IAPB. Posteriormente, na gestão do ex-INPS, foi construído neste local um posto de assistência médica (PAM 505-433), hoje denominado "Centro de Saúde Meireles", permanecendo uma área de terreno remanescente de aproximadamente 2.200 m².

Com o advento do SINPAS (Lei nº 6.439, de 01.09.77, os imóveis destinados à execução de programas de

assistência médica (hospitais, postos de saúde, ambulatórios, etc) deveriam integrar o patrimônio do INAMPS. E, em integrando o patrimônio dessa Autarquia, esses bens deveriam ser, por força da Lei nº 8.689, de 27.07.93 (que extingue o INAMPS), doados ou cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde. No caso em exame, o PAM Meireles se enquadra perfeitamente no disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.689, de 27.07.93.

Com o processo de descentralização das ações de saúde, decorrentes da criação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, o INAMPS transferiu para o Estado do Ceará as unidades hospitalares e ambulatoriais, até então sob sua gestão, naquele Estado, por meio de termos de cessão de uso.

Com esses novos encargos, os gestores dos serviços de saúde verificaram, de imediato, uma carência de pessoal qualificado, necessário à consolidação do novo modelo descentralizado de atenção à saúde. Para enfrentar esse problema, optou-se pela criação da Escola de Saúde Pública, nos moldes da Escola Nacional de Saúde Pública, voltada para a pesquisa e formação de recursos humanos na área de saúde coletiva. Criada pela Lei nº 12.140, de 22.07.93 e viabilizada com recursos do BIRD, a ESP/CE foi construída no terreno que, em parte, já era ocupado pelo PAM Meireles e pela Casa da Juventude ligada à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Acontece que, mesmo já existindo em funcionamento toda esta estrutura voltada à ação social e ao atendimento básico de saúde, o INSS, exibindo vasta documentação de posse do imóvel, protocolou, na Justiça Federal do Estado do Ceará, Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar. Alega aquele Instituto que o terreno, de propriedade do ex-IAPB, foi, posteriormente, averbado em nome do INPS (em 1977), do IAPAS (em 1979) e, finalmente, em nome do INSS, em 1991.

Dessa forma, o terreno, medindo 100 metros de frente, por 66 metros de fundos, no bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/Ce, limitando-se ao norte com a Rua Juazeiro do Norte, ao sul com a Avenida Antônio Justa, ao leste com a rua Vicente Leite e ao oeste com a Rua Leonardo Mota, adquirido parte conforme transcrição nº 37.151 e parte conforme transcrição nº 41.589, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona – Fortaleza/Ce, é de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

Em face disso, a Escola de Saúde Pública do Ceará enfrenta, hoje, dificuldades intransponíveis: não apresentando documentos comprobatórios de propriedade do imóvel onde foi edificada, a ESP/CE se encontra impedida de habilitar-se, junto a instituições nacionais e internacionais, a programas de financiamento para o desenvolvimento de sua atividades. A regularização da posse e da propriedade do terreno é, portanto, de fundamental importância para a consolidação das atividades aí já desenvolvidas. No momento, a solução definitiva é a doação do terreno de propriedade do INSS ao Governo do Estado do Ceará, o que estamos viabilizando através do presente Projeto de Lei.

Dada a relevância social da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2000



Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.439, DE 1º DE SETEMBRO DE 1977.

INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com a finalidade de integrar as seguintes funções atribuídas às entidades referidas nesta Lei:

- I - concessão e manutenção de benefícios, e prestação de serviços;
- II - custeio de atividades e programas;
- III - gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º São mantidos, com o respectivo custeio, na forma da legislação própria, os regimes de benefícios e serviços dos trabalhadores urbanos e rurais, e dos funcionários públicos civis da União, atualmente a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes autarquias vinculadas ao MPAS:

- I - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS;
 - II - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.
-
-

LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO INSTITUTO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Os bens imóveis e o acervo físico, documental e material integrantes do patrimônio do INAMPS serão inventariados e:

I - incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do inciso VI do art. 13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, ficando o acervo documental sob a guarda e responsabilidade do Ministério da Saúde;

II - doados ou cedidos a municípios, estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde e, na conveniência de ambas as partes, cedidos, quando se tratar de móveis de uso administrativo, os quais permanecerão como patrimônio do INSS, sendo obrigatória a publicação do Ato correspondente que especifique o destinatário e o uso do bem.

§ 1º Incluem-se no acervo patrimonial de que trata este artigo os bens móveis e imóveis cedidos a estados, municípios e Distrito Federal, e os em uso pelo INAMPS ou em processo de transferência para a autarquia.

§ 2º O inventário de que trata o "caput" será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei e divulgado pelo Diário Oficial da União.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.395/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e

divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/12/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2000.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária

I- Relatório:

De autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, o Projeto de Lei, ora em exame, tem por objetivo autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a doar ao Governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade.

O terreno, com área total de 6.600 m², será destinado:

- ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do SUS;
- à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública - ESP-Ce;
- a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho do Governo do Estado do Ceará.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para apreciação, nos termos do disposto nos arts. 24, inciso II e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo para apresentação de emendas, não foi encaminhada a essa Comissão qualquer proposta de alteração do texto do Projeto.

À Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete examinar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno.

II- Voto do Relator:

O imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme anotações no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, da Cidade de Fortaleza, originariamente foi adquirido pelo ex-IAPB. Na gestão do ex-INPS, foi construído, em parte deste terreno, um Posto de Assistência Médica (PAM Meireles).

Com o advento do SINPAS, processou-se uma reorganização da estrutura administrativa do Sistema, criando-se o INAMPS, o INPS e o IAPAS. Para cumprimento de sua função, todos os imóveis destinados à execução de programas de assistência médica passaram a integrar o patrimônio do INAMPS.

Com a extinção do INAMPS os bens integrantes do seu patrimônio e que estivessem vinculados à assistência médica (postos de assistência à saúde, hospitais) seriam doados ou cedidos a Estados e Municípios, em atenção ao disposto na Lei nº 8.689, de 27.07.93, art. 2º, inciso II).

O imóvel, de que trata o presente Projeto de Lei, seria automaticamente doado ou cedido ao Estado do Ceará, por funcionar no local o Posto de Assistência Médica - PAM Meireles, a exemplo do que aconteceu com outros imóveis, de propriedade do INAMPS, e nos quais funcionavam unidades hospitalares ou ambulatoriais. Existe, portanto, amparo legal para a transferência do referido imóvel ao Governo do Estado do Ceará.

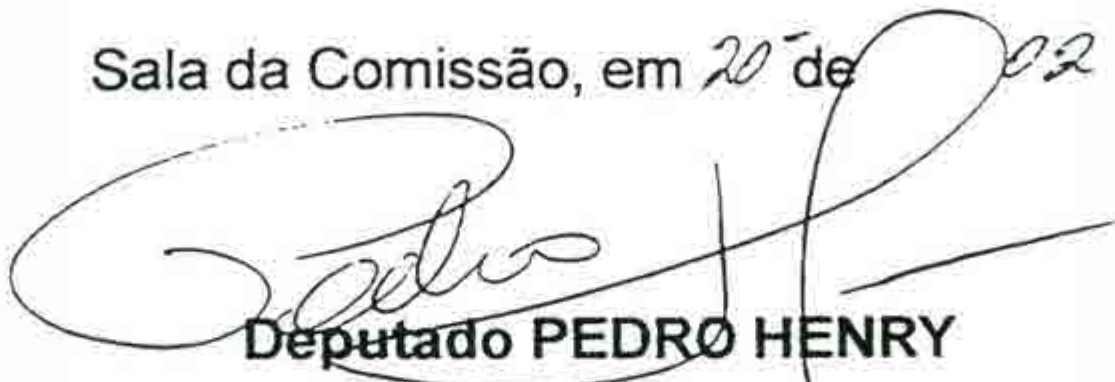
No mesmo imóvel, além do PAM Meireles, funciona a Escola de Saúde Pública, cuja missão é a formação e a qualificação de pessoal necessário à consolidação do novo modelo descentralizado de atenção à saúde que tem o SUS como instância única de gestão, responsável pela provisão universal, gratuita e integral de ações e serviços de saúde.

Por não ter a propriedade do imóvel onde está instalada, a Escola de Saúde Pública fica impedida de habilitar-se,

junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, a programas de financiamento para o desenvolvimento de suas funções de pesquisa e de formação de recursos humanos para a saúde.

Em face do exposto, no que tange ao mérito, votamos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 3.395, DE 2000,

Sala da Comissão, em 20 de 02 de 2001



Deputado PEDRO HENRY
Relator

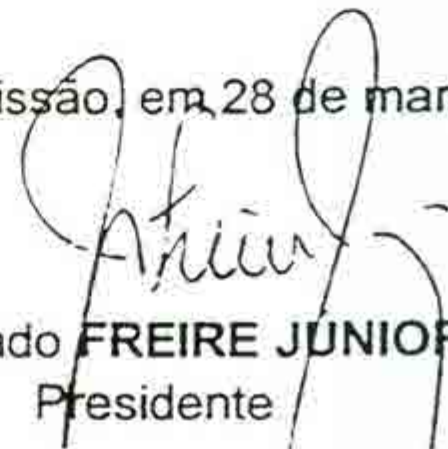
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.395/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Henry.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi, Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-Presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Laire Rosado, Lamartine Posella, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Ana Maria Corso e João Tota, suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.



Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente

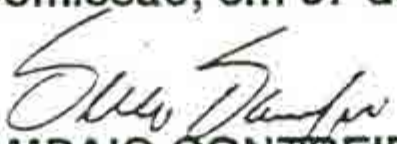
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.395-A/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO

I- RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, tem por objetivo autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social/INSS a proceder a doação de terreno de sua propriedade ao Governo do Estado do Ceará.

O terreno, localizado na cidade de Fortaleza, será destinado à implementação de serviços a serem desenvolvidos pelo SUS, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde

Pública e à realização de programas pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, no Estado do Ceará.

De propriedade do ex-IAPB e, posteriormente averbado em nome do INPS (1977) e do IAPAS (1979) e do INSS (1991), o terreno, por estar destinado à execução de programas de assistência médica, deveria, por força do diploma legal que criou o

SINPAS (Lei nº 6.439, de 01.09.77), integrar o patrimônio do INAMPS. Com a extinção do INAMPS (Lei nº 8.689, de 27.07.93), os bens que integrassem o patrimônio dessa Autarquia deveriam ser doados ou cedidos a Municípios, Estados ou Distrito Federal.

No caso em exame, no terreno, hoje de propriedade do INSS, se localiza um Posto de Assistência Médica – PAM Meireles, justificando, plenamente, portanto, a sua doação ao Estado do Ceará que destinará o seu uso, também, para o desenvolvimento de programas na área de trabalho e de ação social e para implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública, responsável pela formação de recursos humanos na área de saúde coletiva – atividade fundamental para a consolidação do novo modelo descentralizado de atenção à saúde.

Apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído, para apreciação nos termos do disposto nos arts. 24-II e 54, do Regimento Interno, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para exame do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame das preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na apreciação do mérito, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado Pedro Henry.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete examinar as preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Divulgado na Ordem do Dia das Comissões, foi aberto prazo para apresentação de emendas, nos termos do disposto no art. 119, inciso I, do Regimento Interno. Esgotado o prazo regimental (art. 119, § 1º, do Regimento Interno), não foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação qualquer proposta de alteração no texto do Projeto de Lei, ora em exame.

II- VOTO DO RELATOR:

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão: competência legislativa, atribuição do Congresso Nacional com posterior pronunciamento do Presidente da República e legitimidade da iniciativa concorrente.

O Projeto contempla, também, os requisitos essenciais de juridicidade e, no tocante ao aspecto formal da técnica legislativa, a proposição não merece reparos.

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.395, de 2000.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2001.


Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.395-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Átila Lira, Odílio Balbinotti, Raimundo Santos, Vic Pires Franco, Osvaldo Reis, Themístocles Sampaio, Ary Kara, Iédio Rosa, Wolney Queiroz e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

326
Ofício nº 166 (SF)

Brasília, em 25 de março de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

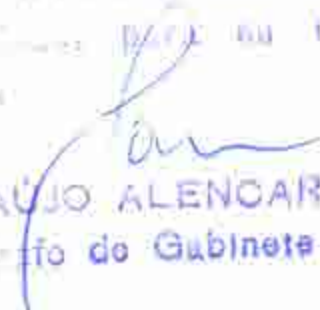
Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001 (PL nº 3.395, de 2000, nessa Casa), que "autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social".

Atenciosamente,


Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

Em 25/03/2002
Pelo 1º Vice-Presidente da Primeira Secretaria
Tercio de Farias para a devolução
do documento


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
crps/plc01-99

ARQUIVE-SE
Em 22/04/02

Secretário-Geral da Mesa

507
Ofício nº 306 (SF)

19.04.02 17:00
Brasília 439.8
Brasília, em 19 de abril de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001 (PL nº 3.395, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.422, de 15 de abril de 2002, que "autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social".

Atenciosamente,


Senadora Marluce Pinto
Segunda Suplente, no exercício
da Primeira Secretária

19 abril 2002

PARA ARQUIVO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/plc01-099

ARQUIVE-SE
26/04/2002
Secretário-Geral da Mesa

Sanção
15.4.2002



Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS autorizado a doar ao governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de seis mil e seiscentos metros quadrados, com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia – Fortaleza – Ceará (livro 101, fls. 155v, de 7 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona – Fortaleza – Ceará.

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública-ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2002.



Senador Edison Lobão
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Aviso nº 292 - C. Civil

Em 15 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 99, de 2001 (nº 3.395/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.422, de 15 de abril de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 265

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.422, de 15 de abril de 2002.

Brasília, 15 de abril de 2002.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "F. Collor", is written below the date. The signature is stylized, with a large initial 'F' and a cursive 'Collor'.

LEI Nº 10.422 , DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS autorizado a doar ao governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de seis mil e seiscentos metros quadrados, com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia – Fortaleza – Ceará (livro 101, fls. 155v, de 7 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona – Fortaleza – Ceará.

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública-ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002, 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 292 - C. Civil.

Em 15 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 99, de 2001 (nº 3.395/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.422, de 15 de abril de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 265

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.422, de 15 de abril de 2002.

Brasília, 15 de abril de 2002.



LEI Nº 10.422 , DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza doação de imóvel de propriedade do
Instituto Nacional do Seguro Social.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS autorizado a doar ao governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de seis mil e seiscentos metros quadrados, com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia – Fortaleza – Ceará (livro 101, fls. 155v, de 7 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona – Fortaleza – Ceará.

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública-ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



* **ИЗДАТЕЛЬСТВО «НАУКА»** ПЕЧАТАЕТ ПО ЗАКАЗУ МОСКОВСКОГО ГОСУДАРСТВЕННОГО УНИВЕРСИТЕТА